NÚMERO

RUBRICA

LEI N.° 3.558 de 15/04/2003

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE FUNCIONÁRIOS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes servidores, em caráter excepcional e por prazo determinado de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, para a execução das seguintes obras, respectivamente:

I - Construção de uma quadra de cidadania anexa a Escola Básica Municipal Castelo Branco

a) 01 (um) mestre de obras
b) 03 (três) pedreiros
c) 04 (quatro) serventes

II - Reconstrução do muro do Estádio Municipal Benedito Therézio de Carvalho Junior

a) 01 (um) mestre de obras
b) 03 (três) pedreiros
c) 04 (quatro) serventes

III - Construção de pontos de taxi e na manutenção e reparos em prédios Municipais

a) 01 (um) mestre de obras
b) 03 (três) pedreiros
c) 04 (quatro) serventes

Parágrafo único - Dentro do prazo acima estabelecido, o período de experiência será de 60 (sessenta) dias.

Art.2° - A contratação deverá obedecer as regras expostas na Lei n.° 3.038 de 26/03/1999, e deverá ser realizada para as próprias funções previstas no artigo anterior, obedecidos o quadro salarial utilizado pelo Município de Canoinhas, para a função respectiva, e a carga horária prevista em contrato específico.

NUMERO

RUBRICA

Art.3° - As despesas constantes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 15 de abril de 2003.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 15/04/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração